



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2019, e considerando:

- A entrada em vigor da Lei Municipal nº 12.738/2018, que estabeleceu o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Londrina, bem como o processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais condutas ética e disciplinares incompatíveis com o exercício da função.
- A necessidade de estabelecimento, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos instrumentos que subsidiem e normatizem os trabalhos da Comissão de Ética, da Comissão de Instrução e dos procedimentos para o julgamento dos processos disciplinares;
- A deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1.º. Esta Resolução dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão de Ética e da Comissão de Instrução dos processos disciplinares do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal 12.738/2018.

Art. 2.º. O processo disciplinar será instaurado mediante representação do Ministério Público ou notícia fundamentada de qualquer cidadão, relativa à suposta falta ética ou funcional de Conselheiro(a) Tutelar.

§ 1º. A representação deverá conter a descrição dos fatos, a indicação de provas e a identificação do noticiante.

§ 2º. Serão admitidos quaisquer meios de prova aptos a elucidar os fatos narrados.

Art. 3.º. O processo disciplinar será instaurado pela Comissão de Ética, instruído pela Comissão de Instrução e julgado pelo CMDCA.

§ 1º. O(a) Conselheiro(a) Tutelar ou dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver qualquer tipo de envolvimento pessoal com o(a) denunciante ou denunciado(a) deverá declarar-se impedido(a) de compor a Comissão de Ética e a de Instrução.

§ 2º. O processo de apuração será sigiloso, assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, podendo o Conselheiro ser representado por advogado com acesso aos autos.

§ 3º. O Representante do Ministério Público será intimado, sendo-lhe facultado o pronunciamento.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Ética e da Comissão de Instrução estarão impedidos ou serão suspeitos, sob pena de nulidade, de atuarem, por algum dos motivos, em relação à pessoa do denunciado:

I – parentesco até o terceiro grau civil; ou



II – interesse particular no feito.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º. A Comissão de Ética tem caráter permanente, formada por um representante titular e um representante suplente, de cada colegiado regional do Conselho Tutelar de Londrina, com mandato de 2 (dois) anos, e será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Coordenadoria;
- III – Relatorias;
- IV – Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. O representante suplente da Comissão de Ética substituirá o titular, no caso de licenças, afastamentos ou impedimentos.

Seção I Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é composto por todos os membros da Comissão de Ética, sendo o seu órgão soberano.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, convocadas pelo coordenador com prazo de 48 horas de antecedência do horário designado e serão instaladas com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, cumprido o prazo de antecedência previsto no *caput*, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros da Comissão de Ética.

Art. 8º. Compete ao Plenário:

- I. Eleger o Coordenador da Comissão de Ética;
- II. Efetuar registro de todos os seus atos;
- III. Elaborar e encaminhar para publicação a portaria de recebimento da denúncia;
- IV. Fiscalizar o trabalho das Relatorias;
- V. Apreciar o relatório apresentado pelas Relatorias ao término de cada denúncia analisada;
- VI. Decidir pela imediata instauração de processo disciplinar, salvo se o relatório indicar que o fato narrado não configura evidente infração disciplinar, hipótese em que poderá, justificadamente, decidir pelo arquivamento do feito por falta de objeto;
- VII. Encaminhar relatório indicativo e parecer de provável infração ética ao CMDCA;
- VIII. Indicar 2 (dois) Conselheiro(a)s Tutelares para participar da Comissão de Instrução;
- IX. Deliberar e decidir os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. A portaria de que trata o inciso III, conterà:

- a) A descrição do fato denunciado;



- b) O apontamento do fato previsto, em tese, como infração;
- c) A descrição das penas cabíveis;
- d) O apontamento dos dispositivos legais pertinentes;
- e) O nome dos membros da Relatoria;
- f) A designação de data e horário para a instalação da Relatoria.

Art. 9º. Compete ainda ao Plenário da Comissão de Ética a aplicação da sanção de advertência verbal à(ao) Conselheira(o) Tutelar, em Assembleia Geral de Conselheiros Tutelares, especialmente convocada para este fim, em caso de descumprimento dos deveres previstos no Art. 54 da Lei Municipal nº 12.738/2018.

Art. 10. As proposições de deliberação relativas à apreciação dos relatórios deverão constar na pauta de convocação das reuniões, sendo que a inclusão de apreciação de outros relatórios, não comunicados previamente, poderá ser objeto de apreciação pelo plenário.

Parágrafo único. O registro relativo às deliberações tomadas pelo plenário deverá ser efetuado de maneira detalhada e clara, descrevendo pormenorizadamente o fato apresentado, a indicação das provas e o enquadramento legal da conduta, com a apresentação dos fundamentos que amparam a decisão.

Art. 11. As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto as seguintes, que serão tomadas pela maioria absoluta:

- I. aquelas que versem sobre a decisão final da Comissão de Ética acerca das denúncias apresentadas;
- II. aquelas que versem sobre a eleição do Coordenador da Comissão de Ética;
- III. aquelas que versem sobre aplicação de advertência verbal, nos casos previstos no Art. 54 da Lei Municipal nº 12.738/2018;
- IV. aquelas que versem sobre proposição de modificações na presente Resolução.

Parágrafo único. Qualquer proposta de modificação da presente Resolução somente entrará em vigor após sua homologação pelo CMDCA.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 12. A Coordenadoria é órgão da Comissão de Ética responsável pela distribuição e controle do fluxo de trabalho, sendo exercida por um de seus membros, eleito em reunião previamente convocada para esse fim.

§ 1º. O coordenador da Comissão de Ética será eleito para mandato de 08 (oito) meses, sendo vedada recondução.

§ 2º. A Comissão de Ética poderá escolher, dentre seus titulares, um auxiliar do Coordenador, que o substituirá em suas ausências, sendo vedada indicação de auxiliar que pertença ao mesmo colegiado regional do Coordenador.

Art. 13. Ao Coordenador compete:

- I. Receber as denúncias formuladas por quaisquer meios, físico e/ou eletrônico, endereçadas à Comissão de Ética, e providenciar sua autuação como procedimento



- administrativo, atribuindo-lhe numeração ordinal e sendo todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas, mencionando a natureza do feito, o número de seu registro, o nome do(s) denunciado(s) e a súmula de identificação da denúncia;
- II. Promover a autuação do procedimento interno que será levado à conhecimento e deliberação do plenário, por meio de formulário específico;
 - III. Convocar a reunião do Plenário;
 - IV. Fixar a pauta da reunião do plenário, obedecendo a ordem cronológica de apresentação das denúncias;
 - V. Presidir as reuniões da Comissão de Ética;
 - VI. Assinar as portarias de instauração de processos;
 - VII. Encaminhar à Comissão de Instrução os casos em que a instauração de processo for determinada pelo Plenário;
 - VIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos de trâmite das denúncias apresentadas;
 - IX. Zelar pela manutenção dos registros de todos os processos da Comissão de Ética;
 - X. Fazer-se presente nas reuniões da Comissão de Instrução, quando solicitado;
 - XI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º. Fica vedada ao Coordenador a participação em Relatoria, salvo em casos especiais, a critério do plenário.

§ 2º. A ausência do Coordenador nas reuniões da Relatoria não impede sua realização ou a invalida, podendo, entretanto, ser suspensa a critério da Relatoria.

Seção III Das Relatorias

Art. 14. As Relatorias são órgãos responsáveis pela condução das denúncias a seu cargo. Serão designadas pelo Plenário e compostas de dois membros da Comissão de Ética, sendo 1 (um) Relator, 1 (um) auxiliar.

Parágrafo único. O(a) Conselheiro(a) Tutelar designado(a) para compor uma Relatoria não poderá pertencer ao mesmo Colegiado Regional do seu auxiliar, bem como ao Colegiado que estiver vinculado o denunciado.

Art. 15. Compete às Relatorias:

- I. Orientar o(a) denunciante, em até 15 (quinze) dias do recebimento da denúncia, sobre a necessidade de identificação e apresentação de provas;
- II. arquivar denúncias cujas provas não forem apresentadas no prazo legalmente estabelecido e/ou as denúncias manifestamente improcedentes, informando ao CMDCA;
- III. solicitar, em casos excepcionais, a presença do(a) denunciante e/ou do(a) denunciado(a) para esclarecimento de fatos que melhor fundamentem a denúncia;
- IV. analisar, à luz da legislação em vigor, as denúncias que lhe forem apresentadas, procedendo ao enquadramento ético e produzindo relatório com parecer indicativo de provável infração ética;
- V. Documentar todos os atos processuais necessários ao desenvolvimento das denúncias apresentadas;
- VI. Zelar pela guarda dos autos de cada denúncia até sua remessa ao Plenário;



VII. Redigir o relatório do processo, apontando os fatos denunciados, os fatos apurados e as conclusões da Relatoria quanto à instauração ou arquivamento do processo;

§ 1º. Consideram-se manifestamente improcedentes, nos termos do Inciso II, *caput*, as denúncias/representações que não contiverem a descrição dos fatos e a identificação do noticiante.

§ 2º. O(a) denunciante e/ou o(a) denunciado(a) deverão ser intimados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para prestar os esclarecimentos que sejam julgados indispensáveis pela Relatoria, nos termos do inciso III, *caput*.

§ 3º. A relatoria poderá, como medida cautelar e a fim de garantir que o(a) Conselheiro(a) Tutelar denunciado não venha influir na apuração da irregularidade, indicar ao plenário da Comissão de Ética a solicitação, junto ao Ministério Público, das providências necessárias para afastá-lo do exercício do cargo pelo prazo até noventa dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 16. De todas as reuniões dos órgãos da Comissão de Ética lavrar-se-á uma ata na qual serão descritos circunstanciadamente todos os fatos ocorridos, bem como as questões que ensejaram deliberação do órgão e as respectivas decisões.

Art. 17. A relatoria terá ampla liberdade na condução do processo e não dependerão os atos e termos processuais de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Seção IV Da Secretaria Administrativa

Art. 18. A Secretaria Administrativa da Comissão de Ética será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. À Secretaria Administrativa compete:

- I. Receber os expedientes endereçados à Comissão de Ética, lançando nesse ato, data, horário, nome do entregador e nome do recebedor do documento e remetê-la ao Coordenador;
- II. Remeter aos órgãos as correspondências e expedientes provenientes de quaisquer dos órgãos da Comissão de Ética;
- III. Manter em sua guarda e responsabilidade toda documentação não remetida ao Coordenador da Comissão de Ética;
- IV. Manter os registros de todos os expedientes recebidos pela Comissão de Ética e daqueles remetidos por ela;
- V. Zelar pelo sigilo da documentação encaminhada à Comissão de Ética e remetida por ela;

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

Art. 20. A Comissão de Instrução é temporária, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, e será convocada e nomeada pelo CMDCA exclusivamente para cada processo disciplinar instaurado, composta por 2 (dois) Conselheiros (as) Tutelares de Londrina que não



componham a Comissão de Ética e 2 (dois) membros do CMDCA, sendo 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante não governamental.

Art. 21. Compete à Comissão de Instrução:

- I. estudar o processo, analisar as provas, fazer a oitiva das partes – denunciante e denunciado (a) e respectivas testemunhas;
- II. realizar diligências, sempre que necessárias;
- III. requisitar informações a setores e órgãos envolvidos;
- IV. solicitar estudos e pareceres a especialistas sobre assuntos complexos que compoem o teor da denúncia;
- V. produzir relatório final no prazo prescrito indicando a ocorrência ou não de infração disciplinar, bem como a gravidade do fato e a penalidade correlata;
- VI. encaminhar relatório final ao CMDCA; e
- VII. participar da Assembleia Extraordinária de Julgamento do CMDCA, onde apresentará o seu relatório final, elucidando dúvidas, quando couber.

CAPÍTULO IV DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 22. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas.

§ 1º. Serão, todavia, concluídos depois do horário os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou lhe causar grave dano.

§ 2º. Em caráter de exceção, devidamente justificada, os atos poderão ser realizados em outros horários.

Art. 23. Os atos e termos processuais poderão ser digitados ou escritos com tinta escura e indelével.

Art. 24. Os atos e termos processuais que devam ser assinados pelo denunciado ou testemunhas quando estes, por motivo justificado, não possam fazê-lo, serão firmados a pedido, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único. Quando houver recusa na assinatura de documentos, a mesma será certificada nos autos.

Art. 25. As notificações ou intimações serão feitas na pessoa do denunciado, ou de seu procurador ou defensor, ou pelo correio com aviso de recepção, ou, em último caso, por edital a ser publicado no Jornal Oficial.

§ 1º. É dever do(a) Conselheiro(a) Tutelar manter seu endereço residencial atualizado junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. No caso de decisões proferidas em audiência, o(a) Conselheiro(a) Tutelar denunciado(a), ou seu procurador ou seu defensor serão notificados na própria audiência.

Art. 26. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação, prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º. Em virtude de força maior devidamente comprovada, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário.



§ 2º. O membro da Relatoria certificará nos autos o vencimento dos prazos.

§ 3º. Constitui-se causa de suspensão dos prazos previstos neste regimento a ocorrência de licenças e afastamentos legais dos membros da Comissão de Ética ou da Comissão de Instrução.

§ 4º. No caso de licença ou afastamento do membro da Comissão de Ética, por período superior a quarenta e cinco dias, os autos deverão ser redistribuídos.

Art. 27. Os requerimentos e documentos apresentados, os atos e termos processuais, as petições e quaisquer outros papéis referentes aos feitos formarão os autos, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Ética e da Comissão de Instrução.

§ 1º. Os autos e demais documentos da Comissão de Ética deverão permanecer em local que garanta o sigilo da tramitação e a segurança das informações, previamente comunicado ao CMDCA, sendo vedada sua guarda em sede administrativa do Conselho Tutelar ou residências particulares.

§ 2º. Nos casos de remessa dos autos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para julgamento, estes ficam sob sua responsabilidade até a decisão de aplicação da penalidade.

Art. 28. Os autos não poderão sair da Comissão de Ética, salvo com autorização do Coordenador, ou da Comissão de Instrução, salvo com autorização do CMDCA, para cópia digitalizada, quando solicitada no interesse do acusado, providenciado pela Secretaria Executiva do CMDCA, contendo a informação do endereço eletrônico a ser enviado.

Art. 29. O denunciado, ou seu procurador ou seu defensor poderá consultar os autos na Comissão de Ética ou na Comissão de Instrução.

Art. 30. Os documentos anexos aos autos poderão ser desentranhados somente depois de findo o processo, desde que deles fique cópia a expensas do requerente.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 31. Não sendo caso de arquivamento e instaurado o processo, o relatório indicativo aprovado no plenário da Comissão de Ética será encaminhado ao CMDCA.

Parágrafo único. Caso o relatório indicativo aprovado pela Comissão de Ética seja pelo arquivamento da denúncia apresentada, deverá ser igualmente remetido ao CMDCA com os motivos que ensejaram a decisão.

Art. 32. Recebido o processo instaurado pela Comissão de Ética, o CMDCA nomeará, por Resolução, os membros da Comissão de Instrução.

§ 1º. De posse do relatório indicativo, a Comissão de Instrução intimará o(a) representado(a) para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

§ 2º. O(a) representado(a) poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 8 (oito).

§ 3º. Do Mandado de Intimação deverá constar cópia integral da representação.

Art. 33. Caso seja indicada a necessidade de oitiva de testemunhas, a Comissão de Instrução designará audiência em até 20 (vinte) dias, encaminhando intimação à(ao) representada(o) e ao representante, ou ao seus procuradores legalmente constituídos.



§ 1º. Cabe ao(à) representado(a) e ao representante, ou ao seus procuradores legalmente constituídos, informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação pela Comissão de Instrução.

§ 2º. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao(à) representado(a) e ao representante, ou ao seus procuradores, juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 3º. O(a) representado(a) e o representante poderão se comprometer a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 2º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 4º. As testemunhas eventualmente indicadas pela Comissão de Instrução serão por ela intimadas acerca da audiência designada.

§ 5º. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão de Instrução, sendo por último as arroladas pela defesa.

Art. 34. Concluída a instrução do processo disciplinar, o representante, o representado e seus respectivos defensores, quando houver, serão intimados para a apresentação de defesa final, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão de Instrução emitirá relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.

Art. 35. A Comissão de Instrução deverá finalizar seus trabalhos dentro do prazo de sua duração, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, uma única vez, desde que seja encaminhada solicitação devidamente fundamentada ao CMDCA e este aprove.

Art. 36. Após o recebimento do Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução, o CMDCA convocará Reunião Extraordinária, a ser realizada em até 15 (quinze) dias.

§ 1º. A Reunião Extraordinária somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§ 2º. Após a apresentação do relatório da Comissão de Instrução, as partes poderão fazer suas sustentações orais, por 10 (dez) minutos, dando-se a palavra ao autor da representação, ao representado e ao representante do Ministério Público, sendo-lhe facultada a manifestação.

§ 3º. Será lavrada ata contendo a presença dos participantes, a descrição da sessão, a decisão do plenário do CMDCA, juntamente com os votos, e o período de vigência da suspensão não remunerada ou a data da sanção da perda da função, quando couber.

§ 4º. Em caso de empate nos votos da plenária do CMDCA, o representado será absolvido.

§ 5º. Constatados indícios da prática de crime ou contravenção penal, bem como de improbidade administrativa, o fato será informado ao Ministério Público com a remessa de cópia do procedimento administrativo para a tomada das providências cabíveis.

Art. 37. Cabe ao CMDCA, nos casos de aplicação de suspensão não remunerada e perda da função, expedir resolução declarando a penalidade aplicada ao Conselheiro Tutelar e encaminhar cópia ao Poder Executivo Municipal para que se providencie a nomeação do suplente.

§ 1º As sanções serão, imediatamente após sua aplicação, informadas a Comissão de Ética do Conselho Tutelar de Londrina e ao Coordenador Regional do Conselho Tutelar



correspondente ao representado, podendo esta informação ser feita por meio de correio eletrônico, anexando a cópia da ata.

§ 2º As sanções serão convertidas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, publicadas em Diário Oficial do Município e veiculadas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 3º Em havendo a aplicação das sanções de suspensão não remunerada e de perda da função, caberá ao representado entregar seus documentos e pertences funcionais, tais como documentos oficiais, crachá, carimbo e a chave do Conselho tutelar da Regional da qual é representante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Compete à Comissão de Ética a análise e deliberação quanto a representações ou denúncias apresentadas em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 12.738/2018, após encaminhamento da Comissão de Transição estabelecida pelo CMDCA por meio da Resolução nº 40, de 09 de agosto de 2018.

Art. 39. A presente resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de fevereiro de 2019.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente